



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 21 a 25 de Setembro de 2026** Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

PORTARIA Nº 30/2026

**INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PARA APURAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO
APLICADAS, NO ANO DE 2025, A VEÍCULOS
PERTENCENTES À FROTMUNICIPAL E
EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o patrimônio público e apurar, de forma delimitada, as multas de trânsito aplicadas durante o ano de 2025 aos veículos pertencentes à frota municipal de São José do Sabugi;

CONSIDERANDO que o Relatório Inicial elaborado no âmbito da Prestação de Contas Anuais, no item 4.1.1 — Pagamento de multas de trânsito cometidas por funcionários públicos municipais — apontou a necessidade de levantamento dos pagamentos realizados e de apresentação dos comprovantes de eventual ressarcimento pelos motoristas responsáveis, registrando, ainda, que o documento possui natureza instrutória e não representa o posicionamento final do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o referido Relatório Inicial mencionou, preliminarmente, o montante de R\$ 31.616,74, cuja composição deverá ser individualmente conferida, inclusive para distinguir multas de trânsito de valores vinculados a licenciamento, taxas, encargos e demais obrigações veiculares;

CONSIDERANDO que o Município, na condição de proprietário dos veículos, pode ser compelido a efetuar o pagamento de multas para manter a regularidade da frota, sem prejuízo da apuração da responsabilidade individual do condutor, quando a infração decorrer de ato praticado na direção do veículo;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, individualmente, os autos de infração, os veículos, as datas, os valores, os condutores e a natureza das infrações;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos servidores eventualmente envolvidos o contraditório e a ampla defesa, antes de qualquer conclusão sobre responsabilidade ou cobrança;

CONSIDERANDO que o art. 104 da Lei Municipal nº 390/2005 estabelece a responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 105 da Lei Municipal nº 390/2005 prevê a responsabilidade civil por ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, bem como a reparação do dano e a ação regressiva nas hipóteses legais;

CONSIDERANDO que o art. 43 da Lei Municipal nº 390/2005 determina a prévia comunicação ao servidor para reposição ou indenização ao erário, assegurando procedimento anterior à cobrança;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de instaurar tempestivamente a apuração, preservar documentos, identificar os responsáveis e avaliar eventual ressarcimento, sem presumir responsabilidade antes da conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO a conveniência de formalizar as providências administrativas destinadas à apuração e ao eventual ressarcimento dos valores pagos pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar, exclusivamente, as multas de trânsito aplicadas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025 aos veículos pertencentes à frota municipal de São José do Sabugi, bem como identificar eventual responsabilidade de servidores ou terceiros e verificar a necessidade de ressarcimento ao erário, para fins de eventual exercício do direito regressivo do Município, observado o prazo prescricional aplicável.

Art. 2º A sindicância terá por objeto a apuração individualizada das multas de trânsito aplicadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 aos veículos pertencentes à frota municipal, bem como a conferência dos pagamentos realizados para sua quitação, distinguindo-os dos valores vinculados a licenciamento, taxas, encargos ou outras obrigações relacionadas aos veículos;

I — levantar e relacionar todos os autos de infração aplicados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 aos veículos pertencentes à frota municipal, discriminando os respectivos pagamentos e separando-os dos valores referentes a licenciamento, taxas, encargos ou outras obrigações veiculares;

II — identificar o veículo, a placa, o órgão autuador, a data, o local, a natureza da infração e o valor de cada multa;

III — verificar se a infração decorreu de condição atribuível ao proprietário do veículo ou de ato praticado pelo condutor na direção;

IV — identificar, mediante documentos de utilização da frota, escalas, ordens de serviço, registros de saída e retorno, relatórios de abastecimento, rastreamento e demais elementos disponíveis, o servidor ou terceiro que conduzia o veículo na data e no horário da infração;

V — verificar os pagamentos realizados pelo Município e eventual existência de ressarcimentos, descontos, parcelamentos ou outras providências de recuperação dos valores;

VI — apurar eventual responsabilidade funcional, civil ou administrativa, observada a legislação aplicável;

VII — propor, quando cabível, a notificação do responsável para pagamento voluntário ou apresentação de defesa, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais adequadas, inclusive o exercício do direito regressivo do Município, observado o prazo prescricional aplicável.

Art. 3º Fica designada Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

I — FRANCISCA IRANEIDE DE MEDEIROS, matrícula nº 1542, que exercerá a presidência;

II — DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA, matrícula nº 1003876;

III — SANDRO BRAZ DE ARAÚJO, matrícula nº 305.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar informações e documentos às Secretarias Municipais, ao setor de transportes, ao controle interno, à contabilidade, à tesouraria, à procuradoria jurídica e aos demais órgãos ou unidades administrativas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

Art. 4º A Comissão deverá promover o levantamento documental dos pagamentos, requisitando, quando necessário:

I — empenhos, liquidações, ordens de pagamento e comprovantes de quitação;

II — notificações e autos de infração expedidos pelo DETRAN/PB, DNIT ou outros órgãos autuadores;

III — documentos de propriedade, locação ou vinculação dos veículos;

IV — registros de autorização, utilização, saída e retorno dos veículos;

V — escalas de motoristas, ordens de serviço e relatórios de deslocamento;

VI — relatórios de abastecimento, manutenção, rastreamento e monitoramento;

VII — comprovantes de ressarcimento, descontos autorizados ou recolhimentos efetuados por responsáveis.

Art. 5º Identificado possível responsável, a Comissão deverá promover sua notificação individual, com indicação do veículo, auto de infração, data, valor e fatos apurados, assegurando ciência, vista dos autos e oportunidade de manifestação, nos termos da Lei Municipal nº 390/2005.

§ 1º Tipificada eventual infração disciplinar, o servidor será citado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, admitida prorrogação pelo dobro para diligências indispensáveis, conforme art. 143 da Lei Municipal nº 390/2005.

§ 2º Estando o interessado em local incerto e não sabido, a citação será realizada por edital, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias, conforme art. 145 da Lei Municipal nº 390/2005.

§ 3º Nenhum desconto em remuneração ou cobrança administrativa será efetivado sem a apuração individualizada da responsabilidade e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º A Comissão deverá distinguir, inclusive para impedir que o valor global dos pagamentos seja indevidamente considerado como total de multas:

I — multas relacionadas à propriedade, conservação, regularização ou documentação do veículo;

II — multas decorrentes de atos praticados pelo condutor na direção;

III — multas cujo condutor não tenha sido identificado;

IV — valores pagos e posteriormente ressarcidos;

V — valores ainda sujeitos a apuração ou cobrança;

VI — situações em que não houver elementos suficientes para atribuição individual de responsabilidade.

Art. 7º Ao final dos trabalhos, observado o prazo do art. 8º, a Comissão elaborará relatório conclusivo, contendo:

I — a relação individualizada das multas analisadas;

II — os pagamentos comprovados pelo Município;

III — os valores eventualmente ressarcidos;

IV — a identificação dos condutores ou responsáveis, quando possível;

V — a classificação da responsabilidade conforme a natureza de cada infração;

VI — a indicação de eventual ausência de responsabilidade individual por insuficiência probatória;

VII — as providências recomendadas para ressarcimento, arquivamento, instauração de procedimento específico ou aperfeiçoamento dos controles internos.

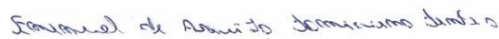
Art. 8º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para concluir os trabalhos, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período de até 30 (trinta) dias, mediante justificativa da Comissão e autorização da autoridade superior, conforme o art. 127, parágrafo único, c/c art. 167 da Lei Municipal nº 390/2005.

Art. 9º A sindicância deverá tramitar com observância da legalidade, impessoalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 125, 135, 138 e seguintes da Lei Municipal nº 390/2005.

Parágrafo único. A sindicância terá caráter apuratório e poderá resultar em arquivamento, aplicação das penalidades cabíveis dentro da competência legal ou instauração de processo disciplinar, conforme art. 127 da Lei Municipal nº 390/2005.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi/PB, 21 de setembro de 2026.


Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

Prefeito Constitucional